



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ENCERRAMENTO DA PROVA DE CONCEITO E ENCAMINHAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2026, na Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, na sala de licitações deste Departamento, foi formalizado o encerramento da realização da Prova de Conceito (PoC), referente ao Lote 1, da empresa GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda., previamente agendada para o dia 27/03/2026, às 10 horas, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821867-79.2023.8.19.0042.

Registra-se que, por meio da Portaria nº 001, de 04 de março de 2026, publicada em 05 de março de 2026, foi instituída Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, composta por 05 (cinco) servidores, responsável pela condução e avaliação da referida prova.

Destaca-se que foram observados todos os procedimentos legais aplicáveis, com a devida publicidade e comunicação aos licitantes, por meio de correio eletrônico, disponibilização de informações no Portal da Transparência do Município, bem como contato telefônico (sem êxito), Sistema Eletrônico de Informação – SEI – Processo 13138/2026, garantindo ampla ciência e possibilidade de acompanhamento da sessão.

A Prova de Conceito foi realizada em 03 (três) sessões, ocorridas nos dias 27/03/2026, 31/03/2026 e 01/04/2026, todas devidamente registradas em áudio e vídeo, cujas mídias encontram-se anexadas aos autos do processo licitatório.

Conforme Relatório Técnico de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 34.241/2023, a empresa GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. foi considerada REPROVADA na Prova de Conceito, sendo o respectivo resultado devidamente encaminhado à empresa por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento, bem como disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Esclarecemos ainda, que foi oportunizada a manifestação imediata e motivada de intenção de recurso nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002. Não houve manifestação por parte da empresa, tendo sido, ainda assim, observado o prazo legal para apresentação de razões recursais, sem qualquer interposição.

Dessa forma, certifica-se a ocorrência da decadência do direito de recorrer, ante o transcurso do prazo legal sem manifestação.

Registra-se, por fim, que a empresa GIESPP solicitou, por meio de correio eletrônico, cópia das gravações em áudio e vídeo das sessões, tendo sido agendados data e horário para disponibilização, não havendo, contudo, comparecimento por parte da empresa.

Nada mais havendo a tratar, encaminho à Divisão de Licitação Saúde para fins de prosseguimento do feito e posterior condução ao juízo competente para ciência e demais providências cabíveis.*****

Simoni de Sá Ferreira
Petrópolis
Mat. 14643-9